



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Raad Massouh

Em 10^{LIDO} / 12 / 08
K 1793
Assessoria de Plenário

PL 1111/2008

PROJETO DE LEI (Deputado RAAD MASSOUH)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCJ.

Em, 10, 12, 08.

Assessoria de Plenário e Distribuição

Imagem do Projeto de Lei
Chefe de Assessoria
Matr.: 10594-34

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas concessionárias e permissionárias de serviços de cemitério do Distrito Federal, executarem a implantação de calçadas, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de cemitério no âmbito do Distrito Federal ficam obrigadas a executar implantação de calçadas.

Parágrafo Único. As calçadas deverão interligar toda a extensão das áreas de sepulturas, capelas, banheiros e escritórios de atendimento ao usuário.

Art. 2º As empresas a que se refere o caput do artigo anterior, deverão constantemente manter as calçadas em perfeito estado de conservação, realizando reparos e novas construções sempre que necessário e de forma a atender a expansão de todas as áreas comuns dos cemitérios.

Art. 3º Será imputada multa de R\$ 1.000,00 (Mil reais) por dia a partir da constatação do não cumprimento dos dispositivos desta Lei notificada pelo Poder Público competente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1111 / 08

Folha Nº 01 R7A

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 10-DEC-2008 11:45 000028

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora apresentado é de cunho exclusivamente social. Visa garantir que o Estado exija que as empresas concessionárias e permissionárias de serviços de cemitério no Distrito Federal, forneçam condições suficientemente humanas aos usuários e funcionários envolvidos no serviço funerário.

Devido ao crescimento populacional do Distrito Federal, nota-se claramente a necessidade da implantação de novas áreas destinadas à implantação de cemitérios, assim como o aparelhamento e a constante conservação dos já existentes.

Portanto, os objetivos principais deste Projeto de Lei são: além de proporcionar maior conforto e condições de locomoção às pessoas que visitam e freqüentam os cemitérios com a intenção de meditar e homenagear seus parentes e amigos que ali descansam; buscar também atingir a excelência nos atendimentos prestados pelas empresas concessionárias e permissionárias de serviços de cemitério por meio da realização de obras simples.

Tal proposição encontra amparo na lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 15º, in verbis:

“Art. 15. Compete privativamente ao Distrito Federal:...

...XVIII - dispor sobre serviços funerários e administração dos cemitérios;”

Por todo o exposto, conclamo os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos a presente proposição e contribuir de forma legal para com a melhoria da qualidade de vida de nossa população.

Sala das Sessões, em


Deputado RAAD MASSOUH
DEMOCRATAS - DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1111 / 08
Folha Nº 02 R17A